

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Rua - D. Pedro II, 87 - Fone: 261-2217

ITAPETINGA - BAHIA

RESOLUÇÃO Nº 141/96

De 11 de Dezembro de 1996

"Reforma o Regimento Interno da Câmara, de acordo com o Requerimento nº 065/96, e dá outras providências."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, estribada no art. 144, do Regimento Interno, propõe o seguinte Projeto de Resolução, para reforma do Regimento.

Art. 19 - Altera o caput do art. 29, do Regimento Interno, com a seguinte redação:

"Art. 29 - No primeiro ano da Legislatura, a Câmara de Vereadores instalar-se-á em 19 de Janeiro, através de Sessão Solene, independente de número, sob a Presidência do Vereador eleito mais idoso, dentre os presentes, o qual designará um de seus pares para secretariar os trabalhos, convocando os Vereadores eleitos, um a um, para apresentarem declaração pública de bens, sob pena de não tomarem posse."

Art. 29 - O parágrafo único do art. 39, vigorará com a seguinte redação:

"Art. 39 -

Par. Único - A eleição da renovação da Mesa ocorrerá até o dia primeiro de janeiro, em Sessão Especial, convocada em horário a ser definido pelo Plenário, cuja posse se dará imediatamente, para vigência do biênio seguinte, a partir do primeiro dia do ano."

Art. 39 - O inciso X, do art. 13, terá a seguinte redação:

"Art. 13 -

X - exonerar, demitir, readmitir, reintegrar, por decisão de 2/3 (dois terços) da Câmara, o pessoal do serviço administrativo, salvo decisão judicial no caso de reintegração;

Art. 49 - Modificam-se o art. 18 e o caput. do art. 19 e parágrafos 19, 29, 39 e 49, criando-se um parágrafo, todos do mesmo artigo, no Capítulo V, vigorando com a seguinte redação:

"Art. 18 - A eleição renovatória da Mesa da Câmara ocorrerá até o dia primeiro de janeiro, quando da instalação da legislatura, para mandato de dois anos, proibida a reeleição.

Art. 19 - Expirado o mandato da Mesa, serão realizadas eleições para o biênio seguinte, na mesma data do art. antecedente, podendo ser antecipada, onde todos os Vereadores presentes exercerão o direito de voto.

Par. 19 - Imediatamente após a posse os Vereadores serão convocados pelo Presidente a fim de apresentar chapas para a eleição da Mesa da Câmara, em votação secreta.

Par. 29 - O nome de um Vereador não poderá constar em mais de uma chapa.

Par. 39 - Formalizadas as chapas, o Presidente determinará a impressão de uma única cédula de votação, contendo as chapas concorrentes para eleição da Mesa.

Par. 49 - O Vereador será chamado a depositar o envelope, com o seu voto na urna colocada na mesa dos trabalhos, e, terminada a votação, o Presidente da Câmara convocará dois escrutinadores, entre os simpatizantes de cada chapa, para a apuração eleitoral."

Art. 59 - Altera a redação do caput do art. 32 e cria-se um parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 32 - A composição das Comissões, obedecerá a representação proporcional dos partidos ou blocos partidários, em número de 03 (três) Vereadores, podendo estes participarem em até 03 (três) Comissões.

Par. 69 - Os partidos que formarem blocos ou Vereadores sem partido, devem enviar ofício a Mesa Diretora da Câmara com as assinaturas dos Presidentes de partido e dos Vereadores integrantes".

Art. 69 - Modifica-se a redação dos par. 19 e 29, do art. 39:

"Art. 39 -

Par. 19 - Ao Vereador que pertencer a bancada partidária ou de bloco, só será concedida "vista" de proposição em discussão uma única vez, não podendo outro Vereador da mesma bancada ou bloco requerer "vista", e esta só poderá ser solicitada durante o Pequeno Expediente, ressalvada a tramitação de urgência, hipótese em que não será concedida "vista".

Par. 29 - O prazo de "vista" será de 24 (vinte e quatro) horas, improrrogável."

Art. 79 - Altera a redação do par. 19, do art. 44, que passa ser a seguinte:

"Art. 44 -

Par. 19 - As Sessões Ordinárias e Extraordinárias funcionarão com a presença mínima de 1/3 (um terço), e as Especiais e Solenes com qualquer número."

Art. 89 - Altera a redação do caput do art. 51, e de seus par. 29, 39, 59 e 69:

"Art. 51 - Constatando haver quorum de 1/3 (um terço), o Presidente da Câmara declarará aberta a Sessão.

Par. 29 - Abertos os trabalhos, o Primeiro Secretário ou a Diretora de Secretaria lerá a Ata da Sessão anterior, que será discutida e votada pelo Plenário, inclusive com emenda, se houver.

Par. 39 - Após a votação da Ata, o Presidente da Câmara determinará ao Primeiro Secretário ou ao Assessor de Serviços Legislativo, a leitura do expediente, obedecendo a ordem dos parágrafos seguintes:

Par. 59 - Após lido o expediente, o Presidente da Câmara ainda concederá aos Vereadores oportunidade para apresentação documentos e inscrição para o Grande Expediente.

Par. 69 - A duração do Pequeno Expediente é de 30 (trinta) minutos, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) minutos, na hipótese de maior volume de proposições, não existindo "aparte".

Art. 99 - Modifica-se o caput do art. 52, vigorando com a seguinte redação:

"Art. 52 - Esgotado o tempo reservado ao Pequeno Expediente, o Presidente da Câmara passará, imediatamente, para o Grande Expediente, sem nenhum intervalo."

Art. 10 - Altera-se a redação do art. 93, vigorando com a seguinte:

"Art. 93 - As deliberações da Câmara passarão por duas discussões, com exceção dos Decretos Legislativos, Resoluções, Requerimentos, Indicações e Moções."

Art. 11 - Suprime-se o par. Único do art. 94.

Art. 12 - Altera a redação do art. 101 e do seu par. 19:

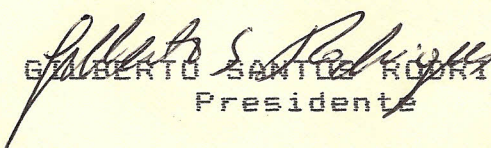
"Art. 101 - Qualquer eleitor do Município, ou representante de Entidade legalmente constituída, poderá inscrever-se, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, perante a Secretaria da Câmara, para defender ou contrariar proposições em tramitação ou expor tema de interesse público muni-

cial, mencionando o assunto a ser abordado.

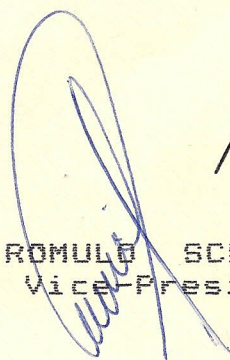
Par. 1º - O uso da palavra de eleitor inscrito será exercido com o tempo de 10 (dez) minutos, após o que se procederá ao debate entre os Vereadores, que poderão, também, sabatar o expositor, não ultrapassando o tempo de 30 (trinta) minutos."

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

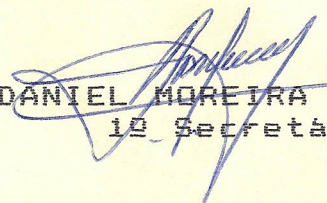
Sala das Sessões, em 11 de Dezembro de 1996.



GILBERTO SANTOS RODRIGUES
Presidente



ROMULO SCHETTINI
Vice-Presidente



DANIEL MOREIRA OLIVEIRA
1º Secretário

GENILSON LOPES SANTOS
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Rua - D. Pedro II, 87 - Fone: 261-2217

ITAPETINGA - BAHIA Câmara Municipal de Itapetinga

1ª Votação Aprovado por UNANIMIDADE em 10 / 12 / 96

2ª Votação Aprovado por UNANIMIDADE em / /

Antônio Rodrigues
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/96

De 02 de Dezembro de 1996

Câmara Municipal de Itapetinga
Lido em Sessão de 03 / 12 / 96
Antônio Rodrigues
Presidente

"Reforma o Regimento Interno da Câmara, de acordo com o Requerimento nº 065/96, e dá outras providências."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, estribada no art. 144, do Regimento Interno, propõe o seguinte Projeto de Resolução, para reforma do Regimento.

Art. 1º - Altera o caput do art. 2º, do Regimento Interno, com a seguinte redação:

"Art. 2º - No primeiro ano da Legislatura, a Câmara de Vereadores instalar-se-á em 1º de Janeiro, através de Sessão Solene, independente de número, sob a Presidência do Vereador eleito mais idoso, dentre os presentes, o qual designará um de seus pares para secretariar os trabalhos, convocando os Vereadores eleitos, um a um, para apresentarem declaração pública de bens, sob pena de não tomarem posse."

Art. 2º - O parágrafo único do art. 3º, vigorará com a seguinte redação:

"Art. 3º -

Par. Único - A eleição da renovação da Mesa ocorrerá até o dia primeiro de janeiro, em Sessão Especial, convocada em horário a ser definido pelo Plenário, cuja posse se dará imediatamente, para vigência do biênio seguinte, a partir do primeiro dia do ano."

Art. 3º - O inciso X, do art. 13, terá a seguinte redação:

"Art. 13 -

X - exonerar, demitir, readmitir, reintegrar, por decisão de 2/3 (dois terços) da Câmara, o pessoal do serviço administrativo, salvo decisão judicial no caso de reintegração;

Art. 40 - Modificam-se o art. 18 e o caput. do art. 19 e parágrafos 10, 20, 30 e 40, criando-se um parágrafo, todos do mesmo artigo, no Capítulo V, vigorando com a seguinte redação:

"Art. 18 - A eleição renovatória da Mesa da Câmara ocorrerá até o dia primeiro de janeiro, quando da instalação da legislatura, para mandato de dois anos, proibida a reeleição.

Art. 19 - Expirado o mandato da Mesa, serão realizadas eleições para o biênio seguinte, na mesma data do art. antecedente, podendo ser antecipada, onde todos os Vereadores presentes exercerão o direito de voto.

Par. 10 - Imediatamente após a posse os Vereadores serão convocados pelo Presidente a fim de apresentar chapas para a eleição da Mesa da Câmara, em votação secreta.

Par. 20 - O nome de um Vereador não poderá constar em mais de uma chapa.

Par. 30 - Formalizadas as chapas, o Presidente determinará a impressão de uma única cédula de votação, contendo as chapas concorrentes para eleição da Mesa.

Par. 40 - O Vereador será chamado a depositar o envelope, com o seu voto na urna colocada na mesa dos trabalhos, e, terminada a votação, o Presidente da Câmara convocará dois escrutinadores, entre os simpatizantes de cada chapa, para a apuração eleitoral."

Art. 50 - Altera a redação do caput do art. 32 e cria-se um parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 32 - A composição das Comissões, obe-

decerá a representação proporcional dos partidos ou blocos partidários, em número de 03 (três) Vereadores, podendo estes participarem em até 03 (três) Comissões.

Par. 6º - Os partidos que formarem blocos ou Vereadores sem partido, devem enviar ofício a Mesa Diretora da Câmara com as assinaturas dos Presidentes de partido e dos Vereadores integrantes".

Art. 6º - Modifica-se a redação dos par. 1º e 2º, do art. 39:

"Art. 39 -

Par. 1º - Ao Vereador que pertencer a bancada partidária ou de bloco, só será concedida "vista" de proposição em discussão uma única vez, não podendo outro Vereador da mesma bancada ou bloco requerer "vista", e esta só poderá ser solicitada durante o Pequeno Expediente, ressalvada a tramitação de urgência, hipótese em que não será concedida "vista".

Par. 2º - O prazo de "vista" será de 24 (vinte e quatro) horas, improrrogável."

Art. 7º - Altera a redação do par. 1º, do art. 44, que passa ser a seguinte:

"Art. 44 -

Par. 1º - As Sessões Ordinárias e Extraordinárias funcionarão com a presença mínima de 1/3 (um terço), e as Especiais e Solenes com qualquer número."

Art. 8º - Altera a redação do caput do art. 51, e de seus par. 2º, 3º, 5º e 6º:

"Art. 51 - Constatando haver quorum de 1/3 (um terço), o Presidente da Câmara declarará aberta a Sessão.

Par. 2º - Abertos os trabalhos, o Primeiro Secretário ou a Diretora de Secretaria lerá a Ata da Sessão anterior, que será discutida e votada pelo Plenário, inclusive com emenda, se houver.

Par. 3º - Após a votação da Ata, o Presidente da Câmara determinará ao Primeiro Secretário ou ao Assessor de Serviços Legislativo, a leitura do expediente, obedecendo a ordem dos parágrafos seguintes:

Par. 5º - Após lido o expediente, o Presidente da Câmara ainda concederá aos Vereadores oportunidade para apresentação de documentos e inscrição para o Grande Expediente.

Par. 6º - A duração do Pequeno Expediente é de 30 (trinta) minutos, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) minutos, na hipótese de maior volume de proposições, não existindo "aparte".

Art. 9º - Modifica-se o caput do art. 52, vigorando com a seguinte redação:

"Art. 52 - Esgotado o tempo reservado ao Pequeno Expediente, o Presidente da Câmara passará, imediatamente, para o Grande Expediente, sem nenhum intervalo."

Art. 10 - Altera-se a redação do art. 93, vigorando com a seguinte:

"Art. 93 - As deliberações da Câmara passarão por duas discussões, com exceção dos Decretos Legislativos, Resoluções, Requerimentos, Indicações e Moções."

Art. 11 - Suprime-se o par. único do art. 94.

Art. 12 - Altera a redação do art. 101 e do seu par. 1º:

"Art. 101 - Qualquer eleitor do Município, ou representante de Entidade legalmente constituída, poderá inscrever-se, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, perante a Secretaria da Câmara, para defender ou contrariar proposições em tramitação ou expor tema de interesse público municipal, mencionando o assunto a ser abordado.

Par. 1º - O uso da palavra de eleitor inscrito será exercido com o tempo de 10 (dez) minutos, após o que se procederá ao debate entre os

Vereadores, que poderão, também, sabatinar o expositor, não ultrapassando o tempo de 30 (trinta) minutos."

Art. 13 - Este Projeto de Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 02 de Dezembro de 1996.

João Gama da Silva Sobrinho
JOSE GAMA DA SILVA SOBRINHO
Vereador

Robervan Costa Nery
ROBERVAN COSTA NERY
Vereador

Adilson Gomes Cardoso
ADILSON GOMES CARDOSO
Vereador do PTB

Antonio Dias Soares
ANTONIO DIAS SOARES
Vereador do PTB

Daniel Moreira de Oliveira
DANIEL MOREIRA DE OLIVEIRA
Vereador do PFL

Edvaldo Gomes Rodrigues
EDVALDO GOMES RODRIGUES
Vereador do PL

Jose Honorio dos Santos
JOSE HONORIO DOS SANTOS
Vereador do PFL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Rua - D. Pedro II, 87 - Fone: 261-2217

ITAPETINGA - BAHIA

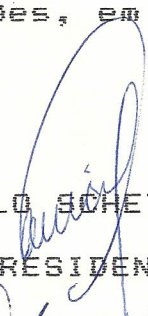
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 019/96

**AD PROJETO DE EMENDA AO REGIMENTO INTERNO Nº
002/96**

Apreciando o Projeto de Emenda ao Regimento Interno 002/96, de autoria da Comissão constituída, cumprindo requerimento 65/96, aprovado por unanimidade em sessão ordinária, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela sua aprovação, pois o aludido Projeto tem ampla legalidade e constitucionalidade, está de acordo com o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município, bem como as constituições Federal e Estadual.

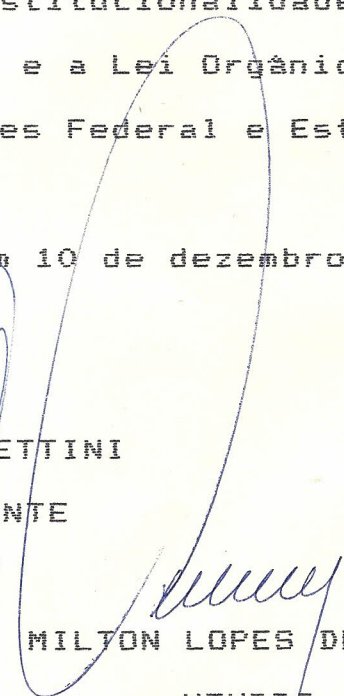
Sala das Comissões, em 10 de dezembro de 1996.


ROMULO SCHETTINI

PRESIDENTE


ADILSON GOMES CARDOSO

RELATOR


MILTON LOPES DE LIRA

MEMBRO